



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS- CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2020
PROCESSO N.º 098/2020

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. Pelo presente Contrato, objeto do Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 065/2020, para **contratação de empresa do ramo de publicidade para publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação do Estado de São Paulo**, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007, Decreto Municipal n.º 597/09 de 26 de janeiro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu PREFEITO Municipal **Sr. MANOEL IRONIDES ROSA**, e de outro lado a Empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PULICIDADE LTDA**, CNPJ n.º 00.662.315/0001-02, estabelecida no município de São Paulo/SP, a Rua Dias Vieira, N.º 132, Bairro Vila Sonia, Cep n.º 05.632-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. CELSO KISHIMOTO**, portador do documento de RG n.º 14.684.207 e do CPF n.º 046.520.648-45, residente a Rua Dr. Luis Migliano, n.º 631, Apto 83, Bloco 01, Bairro Vila Sonia, no município de São Paulo/SP, Cep n.º 05.711-000, endereço eletrônico celso@phabrica.com.br, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, o serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com estimativa de janeiro/2021 a 01/12/2021, conforme quantidade estimada discriminada abaixo:-

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	JORNAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.000	CM/ COLUNA	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. Observadas as seguintes medidas e especificações: - Fonte: ARIAL. - Corpo: 8 (oito). - Espaçamento entre linhas: 9 (nove) pontos. - Título da matéria: tipo 12 (doze), em caixa	AGORA/ SP	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico



DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

			<p>alta.</p> <ul style="list-style-type: none">- Textos corridos e nomes próprios: somente iniciais em maiúsculas.- Não serão editadas matérias em negrito ou itálico, para jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.- Área Útil do Jornal (largura padrão): 6 colunas: 29,7 cm x 52,0 cm altura- A licitante vencedora do certame, deverá:<ul style="list-style-type: none">a) Republicar, sem ônus para o Município, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa de publicidade ou o jornal;b) Receber o material enviado pela Prefeitura até às 16:00 horas do dia imediatamente anterior da data determinada pelo Município para a sua publicação;c) Disponibilizar o jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para venda, em todas as bancas existentes no Município de Bastos;d) Fornecer ao Município, sempre que houver inserções de matérias ou atos oficiais, 03 (três) exemplares gratuitos do jornal.e) As empresas participantes deverão colocar o nome do jornal no qual fará as publicações caso seja sagrada vencedora do certame;f) Entende-se como jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o diário que		
--	--	--	---	--	--

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS- CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

			tenha a tiragem diária mínima de 20.000 exemplares, nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCAs 14340/026/98 e 16035/026/00, e com circulação diária em pelo menos em 60% das cidades do Estado de São Paulo. g) O jornal diário indicado pelos participantes deverá ter circulação (EDIÇÕES DIÁRIAS DE 2ª FEIRA A DOMINGO).			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidos com os recursos orçamentários a seguir discriminados:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso
407	33903990	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	02.02.00.04.12 2.0004.2074	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	404	1	110-0000	R\$ 260.000,00	TESOURO
4118	33903990	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	02.08.00.08.24 4.0021.2074	SEC. MUNIC. PROMOÇÃO SOCIAL	4117	1	510-0000	R\$ 35.000,00	TESOURO
2119	33903990	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	02.05.00.10.12 2.0047.2074	SEC. MUNIC. DE SAÚDE	2116	1	310-0000	R\$ 130.000,00	TESOURO
3637	33903990	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	02.05.00.10.30 5.0032.2074	SEC. MUNIC. DE SAÚDE Vig. Epidemiológica	3636	1	310-0000	R\$ 20.000,00	TESOURO
1221	33903990	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	02.04.00.12.36 1.0014.2074	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO Ens. Fundamental	1219	1	220-0000	R\$ 50.000,00	TESOURO

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 10.520/02, 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Estadual nº 1.980/07;

4.1.2 Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.3 Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, Lei Municipal nº 1980/07.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico



DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total, **de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, que deverá ser efetivado À VISTA após a entrega dos serviços objetos desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal devidamente assinado pelos responsáveis legais que comprove o recebimento e conferência do objeto licitado, mediante a comprovação da CONTRATADA de sua regularidade com a seguridade social "INSS" e para com o "FGTS", sob pena do pagamento não ser efetuado.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O presente Contrato iniciar-se-á em 04.01.2021, tendo o seu término previsto para 01.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que no final do contrato havendo saldo de centímetros/coluna, será estornado. Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

6.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar os serviços ofertados de acordo com sua proposta e pedido formulado por nota de empenho, conforme solicitação do setor responsável, devendo ser executados de acordo com os padrões de qualidade, respeitadas as quantidades solicitadas pela Contratante e observadas as regras específicas fixadas no respectivo Edital e Anexos.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação;
- c) A paralisação dos serviços devido ao atraso na entrega do Objeto, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;
- d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 8.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 8.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
- 8.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses.
- 8.4 Uma vez atendido o disposto no item 8.3, será através do índice IGPM/FGV, aplicado sobre o saldo do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS

- 9.1. O pagamento será efetuado à vista após a entrega dos serviços objetos desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal devidamente assinado pelos responsáveis legais que comprovem o recebimento e conferência do objeto licitado, mediante a comprovação da CONTRATADA de sua regularidade com a seguridade social "INSS" e para com o "FGTS", sob pena do pagamento não ser efetuado.
- 9.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.
- 9.3. As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.
- 9.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 9.5. No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente, com base no índice legal, conforme legislação pertinente.
- 9.6. Na eventualidade de dúvida quanto a Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.
- 9.7. No montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.
- 9.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante depósito(s) bancário(s). Para tanto, a Empresa CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança seus dados bancários.
- 9.9. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem de prazo para fins de pagamento, sendo reiniciada somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS através da **Sra. Alexa Thainá Trombini - Escriturária**, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico



DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a contratada refazê-los às suas expensas.

10.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal de Bastos, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos.

10.3. Caberá à contratada:

10.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;

10.3.2. Prestar os serviços nas condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços n° 065/2020 e neste Contrato, dentro do prazo de vigência.

10.3.3. A Contratada deverá observar na execução do presente Contrato o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, no que for aplicável.

10.3.4. Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

10.3.5 Republicar, sem ônus para o Município, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa de publicidade ou o jornal.

10.3.6. Receber o material enviado pela Prefeitura até às 16:00 horas do dia imediatamente anterior da data determinada pelo Município para a sua publicação.

10.3.7. Disponibilizar o jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para venda, em todas as bancas existentes no Município de Bastos;

10.3.8. Fornecer ao Município, sempre que houver inserções de matérias ou atos oficiais, 03 (três) exemplares gratuitos do jornal.

10.4. Caberá ao Município:

10.4.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

10.4.2. Indicar o funcionário responsável para acompanhar este Contrato.

10.4.3. Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

11.2. A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;

11.2.2. Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2.3. Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

11.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.1. Advertência;

11.3.1.2. Multa de 10% (dez cento) calculada sobre o valor homologado;

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

11.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

12ª - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser anulado, de pleno direito, quando:

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

- * A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- * A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do contrato, a critério da Secretaria requisitante;
- * Não aceitar reduzir o preço registrado se este se tornar superior ao praticado no mercado;
- * Revogado por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados pela Secretaria requisitante; e
- * Pela contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato, ou a juízo da Secretaria requisitante, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado por ocorrências previstas neste item, deverá ser feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da administração do presente contrato, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação da defesa.

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o registro de preços.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não será permitida em hipótese alguma a entrega sem que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS emita, previamente, o respectivo Pedido de Fornecimento.

13.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

12.3. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade dos serviços prestados e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

13.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS- CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

13.10. Toda e qualquer etapa que necessitar ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e nem aditamento de prazo.

13.11. Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata.

13.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

13.13. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14. A **CONTRATADA** fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.15. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, decorrente desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, da L. 8.666/93.

13.17. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
AOS 04 DE JANEIRO DE 2021.

MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CELSO KISHIMOTO
P/ PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PULICIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

LUCAS DE ANDRADE FREITAS

NATANI AYUMI FAGUNDES KISHIMOTO

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS- CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PULICIDADE LTDA
CONTRATO N° 001/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PUBLICIDADE PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
ADVOGADO: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito OAB/SP 347876

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 04 DE JANEIRO DE 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Manoel Ironides Rosa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP
Data de Nascimento: 09/05/1961
End. Residencial: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP, Cep 17.690-000
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manojel.rosa@live.com
Telefone(s) (14) 3478-9800
Assinatura: _____

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS- CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Manoel Ironides Rosa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP
Data de Nascimento: 09/05/1961
Endereço residencial completo: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA,
BASTOS - SP, Cep 17.690-000
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manael.rosa@live.com
Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CELSO KISHIMOTO
Cargo: Sócio Gerente
CPF: 046.520.648-45 RG: 14.684.207
Data de Nascimento: 19/08/1963
Endereço residencial completo: Rua Dr. Luis Migliano, n° 631, Apto 83, Bloco
01, Bairro Vila Sonia, no município de São Paulo/SP, Cep n° 05.711-000
E-mail institucional: celso@phabrica.com.br
E-mail pessoal: celsokishi@uol.com.br
Telefone(s): (11) 3721-0700
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS- CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADHEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CNPJ N° 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PULICIDADE LTDA

CNPJ N° 00.662.315/0001-02

CONTRATO N° 001/2021

VIGÊNCIA: 04.01.2021 A 01.12.2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PUBLICIDADE PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

VALOR R\$ 45.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que os produtos das obras ou serviços foram contemplados em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 04 DE JANEIRO DE 2021.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 04 de janeiro de 2021.
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*